

ALEGRETE
P R E F E I T U R A

NOVOS DESAFIOS, NOVAS CONQUISTAS

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**ESCOLINHA DE
FUTEBOL FLAMENGO**

EMENDA PARLAMENTAR

R\$ 100.000,00

PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
Escolinha de Futebol Flamengo		89.508.832/0001-27	
		☒ Sem Fins Lucrativos ☐ Cooperativa ☐ Religiosa	
ENDEREÇO:			
Rua Mariz e Barros, 292			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
Centro	Alegrete	RS	97542-450
E-MAIL	TELEFONE:		
cef.flamengo@terra.com.br	55 996586576		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:	BANCO	AGÊNCIA /	
06.127021.0-5	BANRISUL	Banco 041- Agencia 0110	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
Antonio Carlos Antunes Fagundes		067.818.370/87	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
02 anos – 2024/2025	1014489205	Presidente	
ENDEREÇO:		CEP:	
Rua Mariz e Barros, 292		97542-450	

110



2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO:
Emenda Parlamentar-R\$100.000,00-

INÍCIO
10/01/2025

TÉRMINO
31/12/2025

PÚBLICO ALVO:

Os materiais serão destinados a melhorias, beneficiando atletas, comissões técnicas, delegações e todos os participantes do campeonato EFIPAN (Encontro de Futebol Infantil Pan Americano) que é disputado por 12 equipes do Brasil e Exterior, divididas grupos de 6 (seis) cada um. Cada delegação composta de 30 integrantes entre atletas, dirigentes e Comissão Técnica, podendo alguns Clubes ultrapassar, envolvendo 360 participantes diretos do evento, indiretos um público aproximado de 20.000 pessoas assistem o EFIPAN, pois 54 bairros da cidades, através da UABA, são contemplados com ingressos diários, e mais o acesso sem custo de crianças de até 12 anos, além de idosos com mais de 60 anos de idade.

OBJETO DE PARCERIA:

Destina-se a aquisição de materiais para melhorias, estas destinadas a realização do EFIPAN em nosso município.

O (EFIPAN) Encontro Futebol Infantil Pan Americano é realizado anualmente, desde 1980, em janeiro de cada ano, no período de férias escolares, numa promoção da ESCOLINHA DE FUTEBOL FLAMENGO, sendo reconhecido pelos órgãos máximos de futebol: FIFA, CONMEBOL, CBF e FGF; tendo como objetivos a integração dos diferentes povos da América, através da prática esportiva, a divulgação da cultura dos países representados no campeonato, assim como a promoção da saúde e o bem estar da comunidade em geral, através do incentivo à prática esportiva e a utilização do futebol como elemento aglutinador e importante meio de prevenção aos riscos da sociedade para o público jovem.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O EFIPAN vive um momento de expansão, sendo que em 2011, os canais SPORTV realizaram a reportagem especial “Alegrete, o batismo de fogo”, para o Programa SPORTV REPÓRTER, que durante 10 dias registrou os passos dos meninos que passaram pelo torneio. O Programa várias vezes reprisado pelo canal pertencente a GLOBOSAT, abriu novos caminhos para o evento e fez que o mundo conhecesse o celeiro de craques construído no PAMPA GAÚCHO.

O torneio acontece há 44 anos, embora grandioso sob a ótica esportiva e vital para a formação de atletas e comunidade em geral enfrenta dificuldades financeiras comuns aos eventos realizados em regiões, com pouco investimento na área esportiva.

Desta forma, o apoio financeiro com recursos da Prefeitura de Alegrete com emendas parlamentares, atendendo a nova legislação do Marco Regulatório, será fundamental para o salto de qualidade da competição, que poderá oferecer estrutura ideal para o evento, melhorando consideravelmente as condições para as equipes, aumentando o leque de oportunidades para os jovens atletas.

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAIS

O projeto tem como objetivo edificar o valor do esporte no meio social, podendo atender grande nº de crianças, adolescentes e jovens, minimizando os riscos de marginalização da prostituição infantil e juvenil, do uso de drogas, dentre outros males que atingem esta importante parcela da população.

3.2 - ESPECÍFICOS

Desenvolver em adolescentes e jovens o interesse pela prática de esporte, buscando a incorporação de estilo de vida saudável, com a perspectiva da melhoria da qualidade da vida a partir da integração entre os participantes, promovendo novas relações sociais de afetividade, tanto no meio interno, como externo, pois participam atletas de vários países da América.

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

- Aquisição de materiais, buscando melhorias para realização do EFIPAN.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Serão adquiridos materiais de uso e consumo permanentes, conforme abaixo discriminado:

- 08 Ar Condicionado para a Sede e Centro de Treinamento, 02 TV Led 4 K Samsung 55", 02 Fogão a gás de 05 bocas Continental, 02 máquina de lavar (lavar e secar) TCL 11 Kg, 02 Sofá Cama de três lugares veludo, 80 colchões de solteiro densidade 33, 02 computadores de mesa completos 1TB Intel Core, 20 beliche tubular ferro e aço, 02 freezer horizontal Consul 01 porta, 01 armário de lavanderia.-Para treinamento: 01 Barreira Móvel com cinco bonecos, 20 Bonecos Infláveis de Treinamento Tatico, 20 cintos de tração duplo com seis elásticos.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

Estamos certos que o projeto atingirá as metas traçadas, mais uma vez fazendo a diferença na vida dos jovens atletas e demais envolvida na competição, além de proporcionar um belo espetáculo esportivo à comunidade em geral, contribuindo com o bem estar da população local e visitante, sendo que projetos desta natureza destacam-se a fomentação da prática específica de futebol da cidade e região, pois uma vez que este é o esporte mais popular do País e atrai a atenção de um grande público, especialmente jovens e crianças habituados à atmosfera de nossas realizações onde predominam a integração e o fair play, dentro e fora do campo.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Serão adquiridos materiais destinados a melhorias nas instalações e treinamentos dos atletas.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	QUANTIDADE	INÍCIO	DURAÇÃO TÉRMINO
01	01	Equipamentos e Materiais Permanentes	UN	162	10/01/2025	31/12/2025

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)						
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL			
PROponente						
CONCEDENTE	R\$ 100.000,00					
TOTAL GERAL						
DEPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL			
PROponente						
CONCEDENTE	R\$ 100.000,00					
TOTAL GERAL	R\$ 100.000,00					

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)											
CONCEDENTE											
META	0,00	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS					
	100.000,00										
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS					
PROponente - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)											
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS					

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
Material de Uso e Consumo		
Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução		
Equipamentos e Materiais Permanentes		100.000,00
TOTAL		R\$ 100.000,00

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Escolinha de Futebol Flamengo declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistiu qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Alegrete (RS), 10 de Janeiro de 2025.


Antônio Carlos Antunes Fagundes.
Presidente

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

☒ Aprovado ☐ Reprovado

Data: 31/1/25 Assinatura: Moisés Saldade Júnior

12.2

12.2 A – Comissão de Seleção:

☐ Aprovado ☐ Reprovado

Data: 31/01/25 Assinatura: Antônio

12.2B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

☐ Aprovado ☐ Reprovado

Data: / / Assinatura:

12.3 – Gestores da Parceria (Fiscal da Parceria)

☒ Aprovado ☐ Reprovado

Data: 31/01/25 Assinatura: Charles Jaques

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

☒ Aprovado ☐ Reprovado

Data: 31/01/25 Assinatura: Charles Jaques

Charles Jaques
Gestor das Parcerias da SECCEL
Decreto nº 198, de 10 de Junho de 2024
Matrícula 8994-0

Pág: 06
Rubricas: 6

Quantidade	Descrição	Valor Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
08	Ar Condicionado	2.390,16	19.121,28
02	TV Led 4K Samsung 55"	3.789,00	7.578,00
02	Fogão a gas de 05 bocas Continental	1.691,06	3.382,12
02	Maquina de lavar e secar roupa TCL 11kg	2.999,00	5.998,00
02	Sofa Cama 03 lugares Veludo	1.329,99	2.659,98
80	Colchão de solteiro densidade 33	320,78	25.662,44
02	Computador de mesa Completo 1 TB Intel Core	2.299,99	4.599,98
20	Beliche Tubular ferro e aço	671,67	13.433,40
02	Freezer Horizontal 01 porta Consul	2.469,05	4.938,10
01	Armario de Lavanderia	249,00	249,00
01	Barreira Móvel com 05 bonecos	2.499,90	2.499,90
20	Bonecos Infláveis de Treinamento Tatico	303,99	6.079,80
20	Cintos de tração duplo c/ elástico	189,90	3.798,00
Total			100.000,00

Handwritten signature

Pág: <u>07</u>
Rubricas: <u><i>[Handwritten signature]</i></u>



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que Escolinha de Futebol Flamengo está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Alegrete/RS, 29 de Janeiro de 2025.



Antonio Carlos Antunes Fagundes- Presidente
CPF 067.818.370-87

ANEXO III

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

Escolinha de Futebol Flamengo

Alegrete/RS, 29/01/2025.

Senhor (a):

Antonio Carlos Antunes Fagundes, presidente portador do CPF nº 067.818.370-87, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a **Escolinha de Futebol Flamengo**, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.



Antonio Carlos Antunes Fagundes- Presidente
CPF 067.818.370-87

ANEXO IV

Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

Escolinha de Futebol Flamengo

Alegrete/RS, 29/01/2025.

À Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Senhor (a):

Antonio Carlos Antunes Fagundes, portador da Carteira de Identidade n.º 1014489205 expedida pela SSP/RS, representante legal da **ESCOLINHA DE FUTEBOL FLAMENGO**, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016, ou seja:

- I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Alegrete;
- IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Alegrete, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 2020 a 2024 são:

Presidente: Antonio Carlos Antunes Fagundes, CPF 067.818.370-87

Vice-Presidente: Gilberto Maciel Brandolt, CPF 029.796.400-34

Primeiro Secretario: Antonio Nilson Saldanha Gomes, CPF 413.749.830-04

Segundo Secretario: Lieber Fernandes Ferreira, CPF 826.861.490-00

Tesoureiro: Luiz Felipe Duardes Boabaid, CPF 212.357.240-34

Segundo Tesoureiro: Geferson Maidana Cambraia, CPF 418.669.100-44

Conselho Fiscal:

Sergio Augusto de Oliveira, CPF 272.227.720-49

Cleber Pasquoto Mulazani, CPF 374.601.700-97

Mohamed Ahmad El Abed, CPF 809.526.840-72

Suplentes:

Jorge Luis Iung Lopes, CPF 809.926.840-72

Jerson Luis Kiefer, CPF 333.345.600-15

Romario Martins Gomes, CPF 304.911.720-20

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Alegrete/RS, 29 de Janeiro de 2025.


Antonio Carlos Antunes Fagundes- Presidente

Pág: 11
Rubricas:




100
A-100

ANEXO V

Declaração de contratação de parentes e empresas

Escolinha de Futebol Flamengo

Antonio Carlos Antunes Fagundes, portador da Carteira de Identidade n.º 1014489205 e CPF nº 067.818.370-87 expedida pela SSP/RS, representante legal da **Escolinha De Futebol Flamengo**, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados ao objeto desta parceria.

Alegrete/RS, 29 de Janeiro de 2025.



Antonio Carlos Antunes Fagundes- Presidente
CPF 067.818.370-87

ANEXO VI

Declaração de início das atividades

Escolinha de Futebol Flamengo

Antonio Carlos Antunes Fagundes, portador da Carteira de Identidade n.º 1014489205 e CPF n.º 067.818.370-87 expedida pela SSP/RS, responsável legal pela **Escolinha de Futebol Flamengo**, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 06/01/1978 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/14.

Alegrete/RS, 29 de Janeiro de 2025.



Antonio Carlos Antunes Fagundes- Presidente
CPF 067.818.370-87

ANEXO VII

**Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da
Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**

Escolinha de Futebol Flamengo

Antonio Carlos Antunes Fagundes, portador da Carteira de Identidade n.º 1014489205 e CPF n.º 067.818.370-87 expedida pela SSP/RS, responsável legal pela **Escolinha de Futebol Flamengo**, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que Cleber Antonio Pasquotto Mulazzani, CPF 374.601.700-97, CRC RS n.º 044031/O-9 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Alegrete/RS, 29 de Janeiro de 2025.


Antonio Carlos Antunes Fagundes- Presidente

CPF 067.818.370-87

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade

ANEXO VIII

Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica

Escolinha de Futebol Flamengo

Antonio Carlos Antunes Fagundes, portador da Carteira de Identidade n.º 1014489205 e CPF n.º 067.818.370-87 expedida pela SSP/RS, responsável legal pela **Escolinha de Futebol Flamengo**, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: do Estado do Rio Grande do Sul Banrisul

Endereço: Rua Gaspar Martins

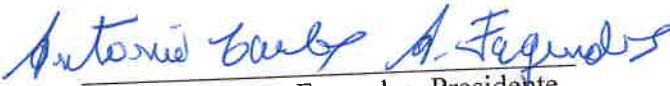
Município: Alegrete/RS

Telefone: (55) 3421-9400

Agência n.º: 0110

Conta n.º: 06.127021.0-5

Alegrete/RS, 29 de Janeiro de 2025.


Antonio Carlos Antunes Fagundes- Presidente

CPF 067.818.370-87



ESCOLINHA DE FUTEBOL FLAMENGO

CNPJ: 89508832/0001-27

ENDEREÇO: MARIZ E BARROS, 292 - BAIRRO: CENTRO - ALEGRETE/RS

ESTATUTO SOCIAL

Pág: 16

Rubricas:



ESTATUTO DA ESCOLINHA DE FUTEBOL FLAMENGO

SUMÁRIO

TÍTULO I	
CAPÍTULO I	
DENOMINAÇÃO	
CAPÍTULO II	
FINS	
CAPÍTULO III	
SEDE	
CAPÍTULO IV	
FORO	
CAPÍTULO V	
DURAÇÃO	
TÍTULO II	
CAPÍTULO I	
CATEGORIAS DE ASSOCIADOS	
CAPÍTULO II	
ADMISSÃO DE ASSOCIADO	
CAPÍTULO III	
DIREITOS DO ASSOCIADO	
CAPÍTULO IV	
DEVERES DO ASSOCIADO	
CAPÍTULO V	
RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS	
CAPÍTULO VI	
VEDAÇÕES AO ASSOCIADO	
CAPÍTULO VII	
DEMISSÃO DE ASSOCIADO	
CAPÍTULO VIII	
EXCLUSÃO DE ASSOCIADO	



TÍTULO III

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO: ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I

ÓRGÃO DELIBERATIVO

SEÇÃO II

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

TÍTULO VI

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

TÍTULO VII

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





ESTATUTO DA ESCOLINHA DE FUTEBOL FLAMENGO

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A Escolinha de Futebol Flamengo, localizada em Alegrete - Rio Grande do Sul - Brasil, fundada em quatorze de julho de mil novecentos e sessenta e três, com sede própria sito à Rua Mariz e Barros, nº 292, em Alegrete, Centro, sobre CNPJ: 89508832/0001-27.

CAPÍTULO II

FINS

Art. 2º - A Escolinha de Futebol Flamengo é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, constituída na forma deste estatuto. Tem por finalidade assistência social e moral aos jovens participantes da Escolinha; sendo estes do Município de Alegrete e região tendo ainda instituído o disposto abaixo:

- a) Manter uma escola de desporto
- b) Desenvolver o espírito de solidariedade entre a juventude.
- c) Colaborar com os poderes públicos em assuntos de desporto.
- d) Manter intercâmbio com outras agremiações co-irmãs.
- e) Promover e/ou participar de outras atividades de cunho social.

CAPÍTULO III

SEDE

Art. 3º - A Escolinha de Futebol Flamengo tem sede própria, sito à Rua Mariz e Barros Nº 292, Bairro: Centro, Cidade de Alegrete, Rio Grande do Sul, Brasil.



01

Pág: 19
Rubricas:



CAPÍTULO IV

FORO

Art. 4º - A Escolinha de Futebol Flamengo tem por Foro a Comarca de Alegrete.

CAPITULO V

DURAÇÃO

Art. 5º - A Escolinha de Futebol Flamengo tem duração por tempo indeterminado, ficando sua dissolução condicionada à forma prevista e estabelecida neste estatuto.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 6º - A Escolinha de Futebol Flamengo possui número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associado Contribuinte Mensal - pessoa que contribui mensalmente com certa quantia em dinheiro.

II - Associado Contribuinte - pessoa que colabora com certa regularidade, com uniformes, roupas, alimentos, dinheiro, etc.

III - Associado Remido - pessoa que contribui com uma só contribuição de certo vulto, a critério da diretoria aprovado em assembléia.

IV - Associado Benfeitor - pessoa que, reconhecida e habitualmente, dedica de maneira gratuita, seu tempo, seus esforços e até seus recursos pessoais em benefício da Escolinha, assim como aqueles que fundaram a Escolinha.

V - Menores - todos os jovens menores que participar do quadro social, com redução da mensalidade em 50%.



02

Pág:	20
Rubricas:	B

Art. 7º - Somente será considerado associado para todos os fins, aquele que preencher os requisitos previstos neste estatuto, e tenha sido formalmente admitido.



CAPÍTULO II

ADMISSÃO DE ASSOCIADO

Art. 8º - A admissão de Associado dar-se-á, a pedido do interessado ou por iniciativa da diretoria. Em qualquer dos casos, a sua efetivação somente ocorrerá após apreciação e parecer da Diretoria, de tudo lavrando-se ata, com o conseqüente lançamento do seu nome no Livro de Registro de Associados, e dando-lhe ciência, por escrito, da sua aprovação.

§ Único - Quando se tratar de indicação para associado por iniciativa da diretoria deverá obrigatoriamente ser obtida a concordância do mesmo. Tal concordância será formalizada mediante assinatura do candidato à associado em coluna destinada a tal fim, existente no Livro de Registro de Associados.

Art. 9º - Na apreciação para admissão de associado, os únicos critérios a serem considerados serão: a idoneidade moral, a dedicação ao cumprimento das finalidades da Escolinha de Futebol Flamengo e a pontualidade no recolhimento das mensalidades, caso se trate de Associado Contribuinte Mensal.

Art. 10º - Para todos os fins, o nome do associado constará em livro próprio, denominado Livro de Registro de Associados, o qual será registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO III

DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 11º - São direitos do Associado, quite com suas obrigações sociais e devidamente enquadrado nas disposições deste estatuto:

I - votar e ser votado.

II - fazer parte das assembléias ordinárias e extraordinárias.







III - ter voz ativa e passiva.

IV - freqüentar promoções da escolinha junto com seus familiares.

V - o sócio é considerado em gozo de seus direitos quando quites com suas obrigações.

VI - o direito de votar e ser votado e requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária é adquirido após ter sido efetuado pagamento da terceira mensalidade.

§ Único - Somente terá direito a votar e ser votado, a participar das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, bem como exercitar outras prerrogativas, o associado cuja admissão esteja válida e constando no Livro de Registro de Associados, o voto será pessoal e intransferível, vedado voto por procuração.

CAPÍTULO IV

DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 12º - São deveres dos Associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria e da Assembléia Geral;

III - colaborar na realização dos fins da Escolinha do Flamengo;

IV - colaborar, em qualquer iniciativa da Diretoria da Escolinha do Flamengo, que venha em benefício da entidade;

V - zelar para que os bens da Escolinha estejam sempre a serviço das finalidades do mesmo.

VI - manter as mensalidades em dia.

VII - pedir demissão ou licenciamento do quadro social, quando for necessário.

1/10

Pág:	22
Rubricas:	8

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 13° - Os Associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiária, nem solidariamente, pelas obrigações da entidade por ser uma associação sem fins lucrativos.

Art. 14° - Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Associados não respondem, nem pessoal, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Escolinha salvo se assumidas pela inobservância do presente estatuto.

CAPÍTULO VI

VEDAÇÕES AO ASSOCIADO

Art. 15° - Os Associados não têm direito a qualquer remuneração ou benefício. Toda e qualquer arrecadação deverá reverter em benefício da Escolinha qualquer renda que os Associados venham auferir em função das atividades desenvolvidas no atendimento das finalidades da entidade ou utilizando as instalações ou equipamentos da mesma.

§1° - A Escolinha como um todo, o associado não terá direito a qualquer tipo de remuneração, subsídio, gratificação ou vantagem, mesmo que para tal fim, venha a praticar atos de sua profissão ou especialidade específicas.

§ 2° - Inteiramente gratuitas serão as atividades dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Assembléia Geral e dos Associados, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, vantagem ou pro labore sob nenhuma forma.

Art. 16° - A Escolinha de Futebol Flamengo é uma entidade sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.



Handwritten signature

05

Pág:	23
Rubricas:	<i>Handwritten signature</i>

CAPÍTULO VII

DEMISSÃO DE ASSOCIADO

Art. 17º - A demissão de Associado processar-se-á por iniciativa da Diretoria, autuando-se as peças semelhantemente a um processo administrativo.

§ 1º - Será motivo da demissão de associado, o descumprimento reiterado deste Estatuto e o reconhecimento pela Diretoria da existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, depois de oportunizada ampla defesa ao Associado, onde lhe seja dado pleno conhecimento da acusação que lhe é feita, entregando-lhe cópia da mesma, devendo ele assinar comprovante do seu recebimento, e para que em dez dias apresente sua defesa por escrito.

§ 2º - A demissão somente será efetivada após ter sido oferecido oportunidade para o associado apresentar sua defesa por escrito. Após, será apreciado e emitido parecer da Diretoria, em reunião ordinária ou extraordinária, de tudo lavrando-se ata.

§ 3º - A decisão de demissão do associado será comunicada ao mesmo por escrito, constando no referido documento cópia integral da decisão, devendo ele assinar seu recebimento.

§ 4º - Da decisão que demitir o Associado, caberá recurso com efeito suspensivo para a Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

§ 5º - O associado demitido poderá ter acesso a esta assembléia e fazer a sua defesa. Enquanto aguarda a apreciação do seu recurso pela Assembléia Geral o associado não ficará privado de exercitar seus direitos.

CAPÍTULO VIII

EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 18º - A exclusão de associado dar-se-á a pedido do próprio associado ou no caso de demissão do associado, conforme artigo 17.



[Handwritten signature]

06

Pág: 24
Rubricas:

TÍTULO III

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



Art. 19º – A Escolinha de Futebol Flamengo contará para sua manutenção com:

- I - legados.
- II - subvenções e auxílios dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal.
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas.
- IV – mensalidades pagas a tesouraria.
- V – rendas de eventuais aplicações financeiras

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO: ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I

ÓRGÃO DELIBERATIVO

Art. 20 – A Escolinha de Futebol Flamengo terá como órgão deliberativo a Assembléia Geral.

Art. 21 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Escolinha de Futebol Flamengo, constituir-se-á dos Associados, cuja designação e enquadramento constam dos artigos 6º a 12 deste Estatuto.

Art. 22 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger o presidente da Assembléia Geral, quando esta não tiver sido convocada pelo presidente da Diretoria;
- II - eleger, dar posse e destituir os Administradores.
- III - apreciar o relatório anual da diretoria;
- IV - aprovar as contas e o balanço ratificado pelo Conselho Fiscal;
- V - decidir sobre alteração deste estatuto, mediante proposta da Diretoria;
- VI - aprovar os Regimentos Internos;



VII - decidir sobre a conveniência e autorizar aquisição, alienação, hipoteca ou permuta dos bens imóveis da entidade;

VIII - dissolver a entidade e decidir sobre a destinação a ser dada ao seu patrimônio, nas hipóteses e na forma previstas neste estatuto;

IX - opinar sobre a criação ou extinção de qualquer unidade, divisão ou departamento da Escolinha de Futebol Flamengo.

X - apreciar e julgar recursos interpostos por Associados que tenham sido demitidos.

Art. 23 – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente:

I – uma vez a cada ano, até o dia 30 de dezembro, para apreciar os relatórios da Diretoria referente ao ano anterior, discutir, homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, empossar e eleger a Diretoria, bem como quaisquer outros assuntos de interesse da associação, constantes da ordem do dia.

Art. 24 - Dentro do que prescreve o inciso I do artigo anterior, a cada dois anos, realizar-se-á até 30 de dezembro a Assembléia Geral Ordinária para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Escolinha, para o biênio seguinte.

§ 1º - Logo após o início dos trabalhos, o presidente da Assembléia nomeará uma comissão eleitoral composta de três Associados participantes da Assembléia, que escolherão entre si um presidente. A comissão eleitoral desenvolverá os trabalhos de votação e apuração sob a direção do presidente da Assembléia.

§ 3º - Os candidatos à eleição ou reeleição deverão constar de chapas completas que incluirão todos os cargos de diretoria e do conselho fiscal.

§ 4º - As chapas referidas no parágrafo anterior deverão ser entregues pelos interessados diretamente ao presidente da Diretoria com antecedência mínima de quarenta e oito horas à data da realização da assembléia. Estas chapas serão oficialmente designadas por uma seqüência numérica a partir do número um, exceto quando houver somente uma chapa, a qual será designada



Pág: 26
Rubricas:

08

como chapa única. Extra-oficialmente os organizadores de cada chapa poderão dar um nome fantasia à mesma.



§ 5º - No caso de haver mais de uma chapa, o voto será secreto. Havendo uma única chapa, a eleição poderá ser por aclamação, a critério da Assembléia Geral.

§ 6º - Logo após apurado o resultado da eleição, o presidente da Assembléia dará posse à nova Diretoria e ao novo Conselho Fiscal que, juntamente com a Assembléia Geral, dirigirão os destinos da associação nos dois anos seguintes.

Art. 25 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento assinado por um quinto dos Associados, quites com suas obrigações, incluindo-se aqui, também, os Associados Remidos e Associados Benfeitores.

Art. 26 - A Assembléia Geral deliberará com a maioria absoluta de votos, exceto para a dissolução da associação, quando deverá ser obedecida a forma de deliberação prevista no parágrafo primeiro do art. 46.

§ Único - No caso de destituição dos administradores e para alteração do Estatuto, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 27 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital que será afixado na sede da entidade ou publicado na imprensa, a critério da diretoria, com antecedência mínima de quinze dias, exceto no caso previsto no parágrafo segundo do art. 46.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos Associados e, em

09

Pág: 27
Rubricas:
B

segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, exceto no caso previsto no parágrafo primeiro do art.46.



Art. 28 - As atas das Assembléias Gerais serão aprovadas no final de cada reunião e assinadas pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Associados presentes assinarão o Livro de Presença.

SEÇÃO II

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 29 – A associação terá os seguintes órgãos administrativos:

- I - Diretoria
- II - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 30 - A Diretoria da Escolinha de Futebol Flamengo será constituída dos seguintes cargos:

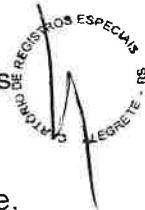
- I - Presidente
- II – Vice - presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro
- VII – Presidente do Conselho Fiscal
- VIII- Conselheiros, sendo um total de três fiscais e dois suplentes.

Parágrafo único: A Diretoria poderá criar tantos departamentos, divisões, unidades e funções, quantos julgar necessários, devendo tais atos serem apreciados e homologados em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária

10

Pág: 28
Rubricas:

dentro do exercício em que forem editados. As nomeações correspondentes expirarão ao final de cada mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.



Art. 31 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, nas seguintes situações:

- I - quando convocada pelo presidente;
- II - por solicitação da maioria absoluta dos seus membros;
- III - por solicitação do Conselho Fiscal
- IV - por solicitação da Assembléia Geral.
- V - por motivo de participação em eventos.

Art. 32 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- II - admitir e demitir Associados.
- III - decidir qual o valor da ação que justifique o enquadramento do benfeitor na categoria de associado remido.
- IV - criar e prover as comissões que se fizerem necessárias;
- V - propor à Assembléia Geral a alteração do presente estatuto;
- VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades e apresentá-lo à Assembléia Geral;
- VII - apreciar o Balanço Financeiro Anual;
- VIII - elaborar o Regimento Interno, e submetê-lo à Assembléia Geral;
- IX - elaborar e executar o Programa Anual de Atividades;
- X - fazer a Prestação de Contas e apresentar o parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Anual perante a Assembléia Geral;
- XI - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades comuns;
- XII - estar a par da contratação e demissão de funcionários se for necessário;
- XIII - administrar a associação com plenos poderes para praticar todos os atos não reservados à Assembléia Geral, desde que estejam de acordo com os objetivos da Escolinha;

11

11

Pág:	29
Rubricas:	

XIV - aprovar todo e qualquer regulamento de ordem interna obedecendo aos dispositivos legais e estatutários;

XV - administrar os bens da entidade;

XVI - alienar, adquirir ou gravar de qualquer forma os bens imóveis da entidade, mediante a anuência da Assembléia Geral.

XVII - criar ou suprimir qualquer unidade, divisão ou departamento da entidade, observado o disposto no art. 16.

XVIII - aprovar plantas e projetos das novas construções;

XIX - contratar serviços de terceiros, quando assim o exigirem as necessidades da entidade;

XX - comunicar, por escrito, aos interessados, quando da admissão ou demissão de Associados;

XXI - responsabilizar-se pelo bom nome da Escolinha de Futebol Flamengo, pela conservação do patrimônio e pela manutenção do bem estar das pessoas que usufruírem.

XXII - zelar pelo bom emprego do dinheiro, de ações, etc., enfim, zelar pelo bom andamento dos negócios, para que assim progridam economicamente os bens da entidade.

XXIII - resolver os casos omissos neste estatuto, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 33 - O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitida a reeleição por mandatos consecutivos.

Parágrafo único: Nos casos de impedimento permanente de qualquer membro da Diretoria, deverá assumir até o término do mandato, seu respectivo suplente. Na eventualidade do impedimento permanente, também, deste último, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.

Art. 34 - Compete ao presidente:

I - representar a Escolinha de Futebol do Flamengo, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente.

II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III - presidir a Assembléia Geral,



Pág:	30
Rubricas:	



IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - gerir a administração ordinária;

VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens bancárias, bem como receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza ou proveniência, assinando juntamente com o primeiro tesoureiro, ou outro membro da diretoria, devidamente credenciado, pelo Conselho Fiscal, em nome da entidade;

VII - assinar os livros, contratos e documentos de responsabilidade da Escolinha.

VIII - visitar, sempre que possível a sede da entidade, para orientar e julgar atos de gerência;

IX - apresentar à Assembléia Geral Ordinária, no término do seu mandato, um relatório sobre sua gestão;

X - constituir assessoria jurídica da entidade de acordo com as necessidades;

XI - controlar o movimento financeiro juntamente com o tesoureiro;

XII - assinar contratos de qualquer natureza, ratificá-los, retificá-los e rescindi-los;

XIII - exercer o voto de qualidade ou o desempate nas reuniões de diretoria;

XIV - praticar outros atos inerentes ao cargo.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos, não deixando de comunicá-lo as informações e decisões sempre consultar afim de não haver conflito;

II - assumir a presidência em caso de vacância e exercê-la até o fim do seu mandato;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente;

IV - desempenhar encargos que lhe forem cometidos pelo presidente ou pela Assembléia Geral.

546

§ 1º - Na hipótese de vacância ou impedimento permanente, simultâneo do Presidente e do Vice - presidente, assumirá provisoriamente a Presidência, o Primeiro Secretário.

§ 2º - Na impossibilidade de ser cumprido o parágrafo anterior, assumirá a Presidência da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º - No caso dos parágrafos anteriores, deve ser realizada, imediatamente, eleição para preencher os cargos em vacância.

§ 4º - No caso dos parágrafos primeiro e segundo, e faltando menos de seis meses para o término do mandato, o 1º secretário ou, no impedimento deste, o 1º tesoureiro ou o Presidente do Conselho Fiscal, assume, cumulativamente, a presidência, em caráter definitivo, até a conclusão do mandato, permanecendo vagos, neste caso, os cargos em vacância.

Art. 36 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - redigir e assinar a correspondência;
- IV - organizar o fichário da entidade;
- V - substituir o presidente e o vice-presidente nas suas ausências eventuais;
- VI - publicar editais, avisos, convites, anúncios, etc.
- VII - elaborar os relatórios e as informações para as reuniões e as Assembléias Gerais, conforme orientação e determinação do presidente;
- VIII - assumir a presidência, no caso de vacância, por impedimento definitivo simultâneo do presidente e do vice-presidente;
- IX - assessorar o presidente no que for solicitado.

Art. 37 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assessorar o primeiro secretário no que for solicitado;

Art. 38 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados;





- II - pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que for solicitado;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - preparar as prestações de contas da entidade para os órgãos e autoridades municipais, estaduais e federais;
- VI - apresentar semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - ter, sob sua guarda e responsabilidade, valores e títulos;
- IX - movimentar contas bancárias e assinar, conjuntamente com o presidente ou outro associado devidamente credenciado, cheques em nome da entidade.
- X - apresentar, ao fim de cada exercício social, o balanço geral.
- XI - substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas suas faltas simultâneas, e estando impedido também o 1º secretário;
- XII - assumir a presidência nos casos de impedimento permanente e simultâneo do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário.

Art. 39 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - auxiliar o primeiro tesoureiro;
- II - substituí-lo nos seus impedimentos.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

§ 2º - Em caso de impedimento permanente de um dos membros, deverá assumir o respectivo suplente até o término do mandato.

Pág: 33
Rubricas:


§ 3º - Em caso de impedimento permanente do membro titular e também do seu suplente, deverá assumir o suplente seguinte, seguindo a ordem de constituição do Conselho.

§ 4º - Os membros do Conselho, logo após serem eleitos, deverão escolher um presidente do Conselho que deverá ser um membro titular;

§ 5º - Em caso do impedimento ser do presidente, após a substituição, os membros em exercício do Conselho deverão escolher o novo presidente.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração contábil da entidade;
- II - examinar o balancete apresentado pelo tesoureiro, opinando em seguida;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - O patrimônio da Escolinha de Futebol do Flamengo é formado de:

- I - legados;
- II - bens móveis e imóveis, semoventes próprios e títulos;
- III - subvenções e auxílios dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal;
- IV - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V - quantias depositadas em contas bancárias ou colocadas a rendimento em instituições financeiras nacionais;
- VI - outros.

Art. 43 - Os casos omissos no presente estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e, se for o caso, levados à Assembléia Geral, para sua apreciação e aprovação.





TÍTULO VI

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 44 - O presente estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão dos Associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada par este fim, e entrará em vigor na data do seu registro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária que tratar de reforma estatutária se reunirá com dois terços dos Associados, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou, nas convocações seguintes, a cada trinta minutos, com menos de um terço.

TÍTULO VII

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 45 - A Escolinha de Futebol Flamengo somente poderá ser dissolvido quando ocorrer um ou mais dos seguintes fatos:

- I - falta de membros para a administração;
- II - falta de recursos para manutenção da entidade;

Art. 46 - Qualquer que seja o motivo para dissolução da entidade, este ato deverá ser apreciado e homologado por uma Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º - A dissolução da Escolinha de Futebol do Flamengo, somente será homologada por deliberação unânime da totalidade dos membros presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim. Para os fins do artigo 45, a Assembléia Geral somente se instalará com a presença de, no mínimo, dois terços dos Associados.

§ 2º - Para fins deste artigo, a Assembléia Geral Extraordinária será convocada através de edital publicado em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 47 - No caso de dissolução da Escolinha de Futebol Flamengo por algum dos motivos constantes no artigo 45, o patrimônio líquido existente, na ocasião da dissolução, depois de deduzido o passivo, respeitados eventuais

17

Pág:	35
Rubricas:	88

direitos de terceiros, será destinado à instituição de fins não econômicos, idênticos ou semelhantes aos da entidade, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Nacional de Assistência Social ou outros órgãos públicos previstos em lei.



Art. 49 - A Assembléia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução da entidade, no caso da referida dissolução ser aprovada, deverá escolher uma comissão de cinco membros que tenham participado da referida assembléia, para assessorar a Diretoria Executiva em todos os atos decorrentes da decisão da Assembléia Extraordinária. Os membros desta comissão, que será chamada de Comissão de Dissolução escolherão um Presidente e um Secretário.

§ 1º - Esta comissão será subordinada à Diretoria Executiva e deverá concluir seus trabalhos num prazo de sessenta dias. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria, por motivo justificado.

§ 2º - A Diretoria, o Conselho Fiscal, a Assembléia Geral e a Comissão de Dissolução extinguir-se-ão no final dos trabalhos desta Comissão.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - A Escolinha de Futebol do Flamengo aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da própria entidade, no território nacional.

Art. 51 - O ano social terá início a primeiro de janeiro e findará a trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 52 - Os grupos de colaboradores sejam de natureza religiosa, cívica, filantrópica ou outros, desde que devidamente autorizados pela diretoria da escolinha, poderão realizar eventos, promoções ou outras atividades de apoio afim de integração da escolinha com a sociedade, desde que não recebam por estes trabalhos nenhuma espécie de remuneração, vantagem, bonificação ou pro labore, e que estas atividades sejam de acordo com as finalidades da escolinha.

Parágrafo único - A Diretoria deve prestar seu apoio a estes grupos no desenvolvimento de suas atividades em benefício da entidade.

18

Pág:	36
Rubricas:	

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

Art. 53 - Qualquer pessoa ou grupo, que exerça atividades de apoio junto escolinha, seja na forma de voluntariado, seja como integrantes de projetos desenvolvidos por entidades públicas ou privadas ou sob qualquer outra forma:

I - desenvolverá suas atividades de forma totalmente gratuita, sem qualquer ônus para a entidade.

II - estará, para os fins deste estatuto, subordinada à Diretoria da escolinha, que poderá, a qualquer tempo e a seu critério, quando julgar necessário, interferir, intervir e inclusive suspender temporária ou permanentemente as atividades destas pessoas ou grupos junto à entidade.

Art. 54 - A fim de cumprir suas finalidades, A Escolinha de Futebol Flamengo poderá se organizar em departamentos, divisões ou unidades, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 55 - A entidade terá Regimentos Internos quantos acharem necessários desde que, aprovado pelo Presidente e ou em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento:

Art. 56 - A nominata da diretoria será:

Presidente: Antônio Carlos Antunes Fagundes, funcionário público estadual, residente a Rua Mariz e Barros 292, Alegrete, CPF nº 067818370-87, solteiro.

Vice - presidente: Paulo Eduardo da Silva Bastos, médico, residente a Rua dos Andradas 237/104, Alegrete, CPF nº 350608831-00, solteiro.

1º Secretário: Carlos Ubirajara de Oliveira Vargas, funcionário público municipal, residente a Rua João Artigas Irizaga 20, Alegrete, CPF nº 348184210-49, casado.

2º Secretário; Edson Fernando Vilaverde, comerciante, residente a Rua Adolfo Correa 704, Alegrete, CPF 205648720-91, desquitado.

1º Tesoureiro: Luiz Felipe Duardes Boabaid, comerciante, residente a Rua Mariz e Barros 130/702, Alegrete, CPF 212357240-34, casado.

2º Tesoureiro: Dirnei Orlando Ferreira da Silva, bancário, residente a Rua Cel. Cabrita 124/603, Alegrete, CPF 188415890-00, casado.

Presidente do Conselho Fiscal: Cléber Antônio Pasquotto Mulazzani, contador, residente a Rua Av. Assis Brasil 750, Alegrete, CPF 374601700-97, casado.

Presidente do Conselho Deliberativo: Mohamad Ahmad El Abed, comerciante, residente a Rua Gaspar Martins, 76, Alegrete, CPF 809926840-72, solteiro.



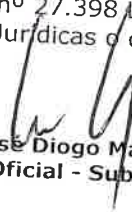
19



Ofício dos Registros Especiais da Comarca de Alegrete
João Maurique – Oficial
José Diogo Maurique – Oficial Substituto

Apresentado hoje protocolado sob nº 27.398 Livro "A" nº 04, Registrado sob nº 1.072 Livro "A" nº 086 de Pessoas Jurídicas o que CERTIFICO.

Alegrete, 03 de agosto de 2011.


José Diogo Maurique
Oficial - Substituto

Emol.: 99,10

Selo: 1,60

0749.01.0700011.04876

0749.03.0700011.05693

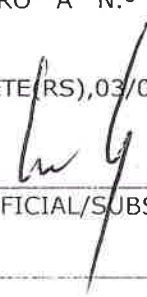
0749.04.0700011.00131 a 00132

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS COMARCA DE
ALEGRETE – RS

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FOI FEITA A AVERBAÇÃO RESPECTIVA A MARGEM DO REGISTRO ORIGINAL REGISTRADO NESTE OFÍCIO SOB O N.º 655 AS FOLHAS 070v DO LIVRO "A" N.º 079 DO REGISTRO INTEGRAL DE PESSOAS JURÍDICAS.

ALEGRETE (RS), 03/08/2011.



OFICIAL/SUBSTITUTO

Assessoria Jurídica: Valdir Vaz Freitas, advogado, OAB/RS 40683.



Estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 2011.

Alegrete, 27 de maio de 2011.


Antônio Carlos Antunes Fagundes

Presidente.

De acordo:


Valdir Vaz Freitas
OAB/RS 40683.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.508.832/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/1978
NOME EMPRESARIAL ESCOLINHA DE FUTEBOL FLAMENGO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MARIZ E BARROS	NÚMERO 292	COMPLEMENTO *****
CEP 97.542-450	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALEGRETE
ENDEREÇO ELETRÔNICO cef.flamengo@terra.com.br		UF RS
TELEFONE (55) 9658-6576		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/01/2025** às **08:59:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Pág: **39**

Rubricas:

R



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRETE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior - Registrador



CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada que revendo no Livro nº A-110 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 169f, sob nº 655, em data de quarta-feira, 25 de outubro de 2023, encontra-se registrado a **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE** da **ESCOLINHA DE FUTEBOL FLAMENGO** cujo teor é o seguinte:



Escolinha de Futebol Flamengo
Fundada em 14 de Julho de 1963

Motorista do TRANSP - Encontro de Futebol Infantil Pan Americano
Registrada sob nº 92 de Ordem - Utilidade Pública Lei nº 1137/74 - Filiada a FGF

Escolinha de Futebol do Flamengo

Rua Mariz e Barros, 292 - Alegrete - RS

Ata 001/2023

Ata de Eleição e Posse da Escolinha de Futebol Flamengo

Aos seis (06) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (2023), tendo por local a sede da Escolinha de Futebol Flamengo, cito à Rua Mariz e Barros, duzentos e noventa e dois (292), centro, na Cidade de Alegrete, aconteceu a Assembleia Geral Ordinária da Escolinha de Futebol Flamengo, conforme convocação de Edital na edição 1.184/2023, do Jornal EXPRESSO MINUANO, em cumprimento as deliberações Estatutária, conforme publicação em primeira e última chamada de seu quadro social, quando foi deliberado a seguinte Ordem do Dia:

1) Apresentação, discussão e aprovação do Balanço Financeiro e Administrativo da gestão 2021/2023; Eleição e Posse da Nova Diretoria da Escolinha de Futebol da Escolinha do Flamengo 2023/2025, e assuntos gerais.

Observado o número de presentes já em primeira chamada, o presidente Antônio Carlos Antunes Fagundes no uso de suas atribuições estabelecidas no Estatuto, abriu os trabalhos da Assembleia nomeando Antonio Nilson Saldanha Gomes, para secretariar os trabalhos da Assembleia. Após aprovado por unanimidade o item 01 do edital, e lidos os atos que antecederam os trabalhos do processo eleitoral, foi anunciado e lido a nominata da única chapa escrito de consenso ao pleito, chapa esta liderada pelo próprio presidente da Assembleia, Antônio Carlos Antunes Fagundes.

Logo após, lidos os nomes da chapa, foram aclamados por unanimidade, sendo eleitos para dirigir os destinos da Escolinha de Futebol Flamengo, a seguinte diretoria:

Presidente - Antônio Carlos Antunes Fagundes - solteiro, brasileiro, funcionário público estadual aposentado, RG 1014489205 e CPF 067818370 87; Vice-Presidente: Gilberto Maciel Brandolt, viúvo, brasileiro, advogado, RG 5027042141 e CPF 029796400 34, como 1º Secretário Antonio Nilson Saldanha Gomes, solteiro, brasileiro, jornalista, RG 1029996095 - CPF 413 749 830-04; 2º Secretário - Lieber Fernandes Ferreira, Brasileiro, casado, Bacharel em Direito, jornalista, RG 6061869464 -RG 826.861.490-00; Tesoureiro - Luiz Felipe Duardes Boabaid, casado, brasileiro, comerciante, RG 1068166464 -RG 212.357.240-34; 2º Tesoureiro - - GEFERSON Maidana Cambraia, casado, brasileiro, funcionário público municipal, RG 1032458010, CPF 428. 669. 100-44.

Fone: (55) 996585570 - Rua Mariz e Barros, 292 - CEP 97042-970 - Alegrete - RS - Brasil
CNPJ: 89508832/0001-27 e-mail: cartorioalegrete@hotmail.com.br

continua na próxima folha

Pág: 40
Rubricas:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRETE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior - Registrador



continuação da folha anterior, Registro nº 655



Escolinha de Futebol Flamengo
Fundada em 14 de Julho de 1963

Comitê do LEPAN - Encontro de Futebol Infantil Pan Americano
Registrada sob n.º 92 de Ordem - Utilidade Pública Lei n.º 1137/74 - Filial da FGF

Para o Conselho Fiscal titular, foram eleitos: Sérgio Oliveira, brasileiro, viúvo, empresário, RG 7019977177, CPF 272.227.720-49; Cleber Pascotto Mulazani, brasileiro, casado, contabilista - RG 9001172049 e CPF 374.601.700-97 e Mohamed Ahmad El Abed, brasileiro, casado, comerciante, RG 1068166469 e CPF 809.526.840-72.

Foi eleito senhor Sérgio Oliveira como Presidente deste Conselho Fiscal. Como membros do Conselho Fiscal, Suplentes, foram eleitos: Jorge Luis lung Lopes, brasileiro, casado, médico veterinário, RG 2022344311 e CPF 809.926.840-72; Jerson Luis Kiefer, brasileiro, casado, engenheiro Civil, RG 7016953759 e CPF 333.345.600-15, Romário Martins Gomes, RG 301.8676589, CPF 304.911.720-20, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado nesta Cidade, sendo eleitos e empossados na presente Assembleia Geral Ordinária.

Foi concedida a palavra aos presentes para suas respectivas manifestações e logo após, o presidente reeleito Antônio Carlos Fagundes que destacou a satisfação e confiança recebida ao longo do tempo, manifestando a alegria da participação de todos, ao anunciar os novos propósitos e projetos para a Escolinha do Flamengo seguir sua trajetória de formar cidadãos conscientes através do esporte. Após encerrar os trabalhos não havendo mais a tratar, eu secretário da Assembleia Geral ordinária, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Paulo E. Vaucher Bandeira
Advogado - OAB/RS/75.371

Fone: (55) 996586576 - Rua Mariz e Barros, 292 - CEP 97542-570 - Alegrete - RS - Brasil
CNPJ: 89508832/0001-27 e-mail: cartorioalegrete@hotm.com.br

O referido é verdade. Dou fé.
Alegrete, sexta-feira, 19 de abril de 2024.

Cibele Kummer Fiuza - Oficiala Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 42,60 + R\$ 8,80 = R\$ 51,40
Certidão PJ (02 páginas): R\$ 24,40 (0749.03.1600002.02800 = R\$ 4,00)
Busca: R\$ 11,60 (0749.02.0700011.06296 = R\$ 2,80)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0749.01.1900002.05562 = R\$ 2,00)

Pág:	41
Rubricas:	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
ANTONIO CARLOS ANTUNES FAGUNDES

FILIAÇÃO
GRACY ANTUNES RODRIGUES

DATA NASCIMENTO: 04/12/1945
ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP
NATURALIDADE: ALEGRETE-RS

150681

Antonio Carlos A. Fagundes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 067.818.370-87 DNI
REGISTRO GERAL: 1014489205
REGISTRO CIVIL
C.NASC. ALEGRETE-RS
MATRÍCULA: 099853 01 55 1950 1 00056 279 0003794 71

OBSERVAÇÃO

T. ELETOR LTPS SÉRIE UF
NIS/PS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNI CNS

150681

Milene G. B. de Souza
ASSINATURA DA DIRETORA

2 VIA

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

0233115181

0233115181



1º TABELIONATO SOUZA

Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - CEP 97541-350 - Fone: (55) 3422-2589 - Fax: (55) 3422-5355

Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, **FRENTE E VERSO**, do que dou fé.-
Alegrete, 11 de novembro de 2024

MILENE GARCIA BARCELLOS DE SOUZA - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 13,20 + Selo digital: R\$ 4,00 2747.01 2400001.05783 a 05784 [017]

Milene G. B. de Souza

1º TABELIONATO SOUZA
Milene G. B. de Souza
Escrevente Autorizada

Pág: 42

Rubricas:

B



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESCOLINHA DE FUTEBOL FLAMENGO
CNPJ: 89.508.832/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:31 do dia 06/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/05/2025.

Código de controle da certidão: **0A97.267E.6AB7.A9C8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ESCOLINHA DE FUTEBOL FLAMENGO**

CNPJ base: **89.508.832/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **28 dias do mês de JANEIRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/3/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **32926314**
Autenticação: **43250848**



Ass: 44
Assinaturas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ALEGRETE RS
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA

2025 / 1175

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: 66083

ESCOLINHA DE FUTEBOL FLAMENGO

CNPJ/CPF.....: 89.508.832/0001-27

Endereço.....: MARIZ E BARROS 292 -

97542450 CENTRO ALEGRETE RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta repartição verifiquei que NÃO EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Alegrete, 28 de Janeiro de 2025.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico, para verificar sua autenticidade acesse o endereço abaixo:

<https://alegrete.govbr.cloud:8443/cidadao>

No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS

Ano Certidão.....: 2025

Número Certidão.....: 1175

Nr° de Autenticidade: 361008410361008



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.508.832/0001-27
Razão Social: ESCOLINHA DE FUTEBOL FLAMENGO
Endereço: R MARIZ E BARROS 292 / CENTRO / ALEGRETE / RS / 97542-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012504040571607211

Informação obtida em 28/01/2025 10:39:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCOLINHA DE FUTEBOL FLAMENGO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.508.832/0001-27

Certidão nº: 5057027/2025

Expedição: 28/01/2025, às 10:41:47

Validade: 27/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCOLINHA DE FUTEBOL FLAMENGO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.508.832/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Pág: 47
Rubricas:



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CLEBER ANTONIO PASQUOTTO MULAZZANI
REGISTRO..... : RS-044031/O-9
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.601.700-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 08/10/2024 as 09:28:07.

Válido até: 06/01/2025.

Código de Controle: 533892.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.

Pág: 48

Rubricas:

8



ALEGRETE
P R E F E I T U R A

NOVOS DESAFIOS, NOVAS CONQUISTAS

PREFEITURA DE ALEGRETE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER

MEMORANDO N° 020/2025

Data: 31/01/2025

De: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Para: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM

Assunto: PARECER JURIDICO

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste solicitar Parecer Jurídico referente ao PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DA ESCOLINHA DE FUTEBOL FLAMENGO, referente a emenda impositiva parlamentar de valor R\$ 100.000,00 reais do Deputado Federal Afonso Motta.

Charles Jaques
Gestor das Parcerias
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto n° 198, 10 de junho de 2024

Charles Jaques
Gestor das parcerias da SECEL
Decreto n° 198, de 10 de Junho de 2024
Matrícula 8994-0



PARECER (FÍSICO) PGM 034/2025

ASSUNTO: Análise de emenda parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 para a aquisição de bens permanentes para a Escolinha de Futebol Flamengo

1 - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico, para análise de emenda parlamentar, que objetiva o repasse financeiro para a Escolinha de Futebol Flamengo.

É o breve relato. Passo a análise e manifestação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria-geral do Município cinge-se tão-somente a matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos acostados.

Em análise, verifica-se que o objeto da emenda está em consonância com o princípio da legalidade, uma vez que indica a aquisição de bens permanentes para a Escolinha de Futebol Flamengo, entidade que se enquadra dentro das exigências do Marco Regulatório de repasses para entidades, inclusive o Município já aportou valores para esta entidade por ocasião do Encontro de Futebol Infantil Panamericano – EFIPAN.

Diante disso, compulsando a documentação acostada ao processo, verifica-se que não há óbice para a regular tramitação, eis que se enquadra dentro da legislação vigente e dos princípios de direito administrativo.

50
8

PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria-Geral do Município OPINA pela regular tramitação da emenda para a aquisição de bens permanentes descritos no processo, conforme fundamentação acima.

É o parecer, s.m.j.

Alegrete, 10 de fevereiro de 2025.


Paulo Rodrigues de Freitas Faraco
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 18/2025
OAB/RS 48.001

Pág: 51
Rubricas:
B

100





ALEGRETE
P R E F E I T U R A

NOVOS DESAFIOS, NOVAS CONQUISTAS

PREFEITURA DE ALEGRETE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER

MEMORANDO N° 23/2025

Data: 11/02/2025

De: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Para: Gabinete do Prefeito
Assunto: Extratos de Negativas

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste solicitar emissão das seguintes negativas referente a emenda parlamentar da ESCOLINHA DE FUTEBOL FLAMENGO no valor de 100.000,00 do deputado federal Afonso Motta: JUSTIFICATIVA celebração de Parceria- inexigibilidade - Lei 13.019/2014, Certidão de Inexistência de Impugnação, Extrato de Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público.


Charles Jaques
Gestor das Parcerias
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto n° 198, 10 de junho de 2024

Charles Jaques
Gestor das parcerias da SECEL
Decreto n° 198, de 10 de Junho de 2024
Matricula 8994-0

Pág: 52
Rubricas:



18

19

20

18
19
20

18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

PREFEITURA DE ALEGRETE



JUSTIFICATIVA

Celebração de Parceria – Inexigibilidade – Lei 13.019/2014

PARCEIRO: ESCOLINHA DE FUTEBOL FLAMENGO

CNPJ: 89.508.838/0001-27

OBJETO: *“Destina-se a aquisição de materiais para melhorias, estas destinadas a realização do EFIPAN em nosso município”*

VALOR: R\$100.000,00 (cem mil reais)

VIGÊNCIA: 10/01/2025 a 31/12/2025

SECRETARIA VINCULADA: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

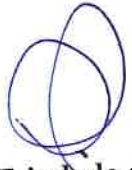
Trata-se de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria via Termo de Fomento com a instituição parceira acima indicada visando auxiliar a **ESCOLINHA DE FUTEBOL FLAMENGO**, sendo a única instituição desta natureza em nossa cidade a realizar tal atividade.

Os documentos entregues pela entidade foram devidamente analisados pela Procuradoria Geral do Município e demonstram que tal parceria atende o interesse público e obedece o que prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 para a celebração do Termo de Fomento, sendo inexigível, portanto, o Chamamento Público.

Assim sendo, homologo o parecer da PGM, adotando o entendimento pela Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração desta parceria, devendo a presente justificativa ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Alegrete, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Transcorrido o prazo de **5 (cinco) dias** sem que haja a impugnação desta decisão, e havendo a aprovação do projeto de lei pela Câmara Municipal de Alegrete, deverá ser elaborado o respectivo termo de fomento para cumprimento do objeto da parceria.

Alegrete, 19 de fevereiro de 2025.


Jesse Trindade do Santos
Prefeito de Alegrete/RS

